



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 054/2026

Licitação: Concorrência Eletrônica Nº 001/2026

Objeto: Cobertura do Mercado Municipal – Jussiape/BA

Recorrente: Caribé Construções e Empreendimentos LTDA

Recorrida: J B V Construções e Serviços Ltda

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, em face da decisão que classificou a proposta da empresa J B V Construções e Serviços Ltda, no âmbito do procedimento licitatório em epígrafe.

Em síntese, a recorrente sustenta: Existência de sobrepreço relevante na proposta da recorrida; Concentração anormal de custos, especialmente no item cobertura; Apresentação de BDI sem detalhamento adequado; Inexequibilidade da proposta; e Inconsistências nas composições de custos.

Requer ao final a desclassificação imediata da proposta da recorrida e subsidiariamente a realização de diligência técnica.

Intimada a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PEDIDO

De início, cumpre salientar que todo procedimento licitatório em questão se rege pela Lei Federal nº. 14.133/2021, do decreto municipal Nº 18/2025, que regulamentou a Nova Lei de Licitações e as regras do Edital da Concorrência Eletrônica Nº 01/2026.



Imperioso ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva.

Por se trata de questões técnicas, os autos foram encaminhados ao setor de engenharia para análise e manifestação, retornando com parecer.

A recorrente aponta que a cobertura representa percentual elevado do valor total da obra, bem como indica valores unitários superiores a referências de mercado (SINAPI/ORSE), conforme parecer não há divergência nos valores, destacamos trecho do parecer:



Quanto a análise do questionamento da Caribé Construções e Empreendimento Ltda.

No que tange a Engenharia, nossa análise quanto ao questionamento do orçamento, alegando incompatibilidade e desequilíbrio, bem como manipulação de custos e direcionamento econômico, afirmando que o preço de R\$241,81/M² como preço da estrutura metálica (sem telhado) está fora do intervalo de preço orientado pela tabela SINAPI, não é verdadeira, pois o custo de fornecimento e instalação (montagem) em aço estrutural treliçado para obras do tipo galpões, somente estrutura sem telhas, situa-se frequentemente na seguinte faixa de referência:

- **Preço médio estrutural estimado:** R\$ 180,00 a R\$ 350,00 por m² de área construída (considerando apenas a estrutura).

Portanto o preço apresentado em planilha se encontra dentro do intervalo de valores aceitáveis.

Observações Importantes:

Varição de Peso: O custo por m² depende diretamente da carga de aço exigida no projeto. Um galpão com pé-direito alto ou vãos livres maiores, consome mais aço e aumenta o custo.

A Empresa Caribé Construções e Empreendimentos Ltda, fez o mesmo questionamento relacionado ao preço de telhado, alegando que R\$180,84/M² se encontra fora do intervalo de preço orientado pela tabela SINAPI, mais uma alegação improcedente.

Preços Médios de Telhado (Material + Mão de Obra)

- **Telhado Simples (Telha metálica 0,5mm):** Aprox. R\$ 69,51 a R\$ 190,00/m².

Conclusão da Engenharia

Após verificarmos os itens de engenharia questionados pela empresa em questão, referentes a planilha orçamentaria apresentada no certame, não identificamos nenhum vício numérico que possa interferir e dar nenhum tipo de vantagem indevida a concorrência ou quaisquer prejuízo ao erário público, haja vista que estamos trabalhando com uma planilha com preços da tabela SINAPI com data base de dezembro de 2024. Concluimos, portanto, que o orçamento apresentado está de acordo com o órgão Nacional regulador de preço e que todos os itens e percentuais apresentados correspondem ao projeto estrutural apresentado, bem como todo o material de engenharia apresentado está compatível com o solicitado no certame.

V – DECISÃO

Ante ao exposto, com embasamento no § 2º do artigo 165 da Lei Federal Nº 14.133/2021, decido por conhecer do Recurso interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, ora tempestivo, e no mérito por **NEGAR PROVIMENTO**, ao recurso interposto, para manter a classificação e habilitação da empresa J B V Construções e Serviços Ltda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUSSIAPÉ
União, respeito e trabalho

Jussiape - BA, 04 de maio de 2026.

**SAIONARA SILVA TEIXEIRA
PREGOEIRA**



RATIFICAÇÃO DE DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra de Cobertura do Mercado Municipal do Distrito de Caraguataí, no Município de Jussiape/BA.

José Santos Luz, no uso de suas atribuições legais, em observância aos procedimentos estabelecidos no art. 165 § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, após apreciação do Julgamento dos Recursos Administrativos, referentes a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026, interposto pela empresa Caribé Construções e Empreendimentos LTDA, decido **RATIFICAR** a decisão tomada pela pregoeira, por seus próprios fundamentos.

Jussiape - BA, 05 de maio de 2026.

José Santos Luz

Prefeito do Município de Jussiape